



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1565-48.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**ACÓRDÃO Nº 11.119**

08 / 06 / 2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1565-48.2014.6.02.0000 – CLASSE 25**

**REQUERENTE** : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO(S)** : Davi Antônio Lima Rocha  
Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho  
Henrique Correia Vasconcellos  
Yuri de Pontes Cezário  
**RELATOR** : **DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Francisco de Lima, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2015.

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

  
**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

  
**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **José Francisco de Lima**, candidato pelo partido Democratas (DEM).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 31/32, como, por exemplo: a) ausência de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados; b) ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva; c) ausência de apresentação dos documentos comprobatórios das despesas após a data da Eleição, contrariando o disposto no art. 30, da Resolução TSE nº 23.406/2014; d) existência de divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados a Justiça Eleitoral.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 35/63, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

As fls. 65/66, reapreciando as contas, a Comissão de Exame de Contas de Campanha entendeu que as improbidades apontadas não foram devidamente sanadas, permanecendo as seguintes irregularidades: a) ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva; e, b) ausência de justificativa concernente as despesas realizadas após a data da Eleição.

Intimado a se manifestar sobre os termos do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 65/66, o candidato juntou aos autos manifestação e documentos pertinentes de fls. 69/84.

Após a análise dos novos documentos trazidos aos autos, a Comissão opinou, à fl. 86, pela aprovação das contas, por entender regularizadas e superadas todas as inconsistências apontadas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 89, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1565-48.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José Francisco de Lima, candidato não eleito durante o pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências de fls. 31/32 apontando como irregularidades: a) ausência de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados; b) ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva; c) ausência de apresentação dos documentos comprobatórios das despesas após a data da Eleição, contrariando o disposto no art. 30, da Resolução TSE nº 23.406/2014; d) existência de divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados a Justiça Eleitoral.

Devidamente intimado, o candidato interessado forneceu esclarecimentos e documentação respectiva, visando esclarecer pendências verificadas da prestação de contas. Verifico, entretanto, que por ocasião da diligência, o Prestador das Contas não sanou as irregularidades indicadas quanto às receitas e despesas de campanha, de modo que o órgão técnico deste Regional opinou pela desaprovação das contas.

Juntados novos documentos às fls. 69/84, entendeu a Comissão de Exame das Contas de Campanha sanadas as impropriedades anteriormente apontadas, não havendo mais óbice para ensejar a desaprovação das contas apresentadas, no que foi seguida pelo Ministério Público Eleitoral, através do parecer de fl. 89.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos, conforme determina a Res. TSE nº 23.406/2014.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1565-48.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato José Francisco de Lima, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97 e 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fábio Henrique Cavalcante Gomes', written over a circular stamp or seal.

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

Relator

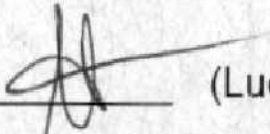


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

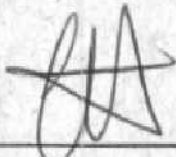
Prestação de Contas Nº 1565-48.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.079/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11119 foi conferido(a) na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 08/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 102, em 10/06/2015, à(s) fl(s). 10/11.

Eu \_\_\_\_\_  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/06/2015.

\_\_\_\_\_   
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1565-48.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.079/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/06/2015 (SESSÃO Nº 44/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
ADVOGADO : HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS  
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Francisco de Lima, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.119, de 8/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de junho de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários